INDICAÇÃO Nº 022/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 02 / 12 / 2019

Cria a Gratificação Especial de Patrulhamento Ostensivo – GEPO.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Exa., requerer que, após ouvido o plenário, seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Eusébio, ***Dr. Acilon Gonçalves Pinto Júnior***, a Indicação de Projeto de Lei que *"Cria a Gratificação Especial de Patrulhamento Ostensivo – GEPO"*.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo,

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aldacira Targino
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº /2019

Cria a Gratificação Especial de Patrulhamento Ostensivo – GEPO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica criada a **Gratificação Especial de Patrulhamento Ostensivo – GEPO**, concedida mensalmente aos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, quando no desempenho das funções de:

a) Comandante de Viatura (CMT)
b) Motorista de Viatura (MT)
c) Patrulheiro de Viatura (PT)

Parágrafo Único. A Gratificação Especial de Patrulhamento Ostensivo – **GEPO**, somente será concedida enquanto o servidor permanecer no desempenho das funções elencadas no Art. 1º.

Art. 2º Farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Patrulhamento Ostensivo – **GEPO**, os servidores lotados no posto de **Motopatrulhamento** (MTP), ou que exerçam essa função.

Art. 3º A Gratificação de que trata essa Lei será paga no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) ao Comandante de Viatura, 30% (trinta por cento) ao Motorista de Viatura e 20% (vinte por cento) ao Patrulheiro de Viatura, calculado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 4º Não será concedida a Gratificação de que trata essa Lei nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências não justificadas de qualquer natureza, ressalvados os casos de:
I – Licença por acidente de trabalho relacionadas diretamente com o exercício da atividade de que é objeto essa Lei;
II – Férias;
III – Participação em cursos de aperfeiçoamento profissional, na área correlata.

Art. 5º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Aldacira Targino da Silva
Aldacira Targino